CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006.2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001.2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "JOYCE TAINÁ" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA CIDADE DE COCAL-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL-PI E A EMPRESA JOYCE TAYNA MONTEIRO SANTANA, inscrita no CNPJ nº 44.001.462/0001-07, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **Município de Cocal - PI,** inscrita no CNPJ nº 06.553.895/0001-78, situada na Praça da Matriz, 177 - Centro, CEP: 64.235-000, Cocal, Estado do Piauí, neste ato representado pela Senhora FERNANDA VERAS CARVALHO, CPF nº 656.130.403-97 e RG nº 2.114.243 – SSP/PI.

CONTRATADA: **JOYCE TAYNA MONTEIRO SANTANA, inscrita no CNPJ nº 44.001.462/0001-07,** com sede na Rua Beni Carvalho, nº 653, Sala H, Bairro Aldeota, CEP: 60.153-400, Fortaleza - CE. Representado neste ato pela Sra. JOYCE TAYNA MONTEIRO SANTANA, inscrita no CPF nº 104.616.544-58.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "JOYCE TAINÁ" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA CIDADE DE COCAL - PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "JOYCE TAINÁ" PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NA CIDADE DE COCAL - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 001/2024, Processo Administrativo n. 001/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, a duração do show será de 01:40 horas, e será vistoriado

por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na assinatura do contrato, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado conforme indicado acima, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Fonte: 500.

Programa De Trabalho: 13.392.0038.2290.0000.

Elemento Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal - PI, 11 de janeiro de 2024.

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

JOYCE TAYNA MONTEIRO SANTANA:44001462000107
Assinado de forma digital por JOYCE TAYNA MONTEIRO SANTANA:44001462000107
Dados: 2024.01.11 15:10:46 -03'00'

JOYCE TAYNA MONTEIRO SANTANA
CNPJ: 44.001.462/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Alex Pereira dos Santos CPF: 060.885.573-11
2. Milena Silva do Nascimento CPF: 071.851.613.39

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 006/2024

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação n 001/2024. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "JOYCE TAINÁ" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DE COCAL - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.° 001/2024. **Fundamento:** art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. **Empresa Vencedora:** JOYCE TAYNA MONTEIRO SANTANA, inscrita no CNPJ n° 44.001.462/0001-07. **Data da Autorização da Autoridade Competente:** 11/01/2024. **Contrato:** Contrato n. 006.2024. **Valor do Contrato:** R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Data **de Assinatura**: 11/01/2024. **Vigência:** 60 (sessenta) dias. **Signatários:** Fernanda Veras Carvalho, MUNICÍPIO DE COCAL - PI e JOYCE TAYNA MONTEIRO SANTANA, inscrita no CPF n° 104.616,544-58, Representante da empresa TAYNA MONTEIRO SANTANA, inscrita no CNPJ n° 44.001.462/0001-07.

Id:030E7434969FA0AF

PREFEITURA MUN.DE ELESBAO VELOSO
Praça José Martins,41-Vermelha
06.554.844/0001-60 Exercício: 2023

DECRETO Nº 121901 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.769

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Elesbão Veloso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 582.018,22 distribuidos as seguintes dotações:

02 06 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1041	28.846.0202.0002.0000	OPERAÇÕES E ENCARGOS ESPECIAIS	4.889,68
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 711 00
	711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	
	999 000	Não se aplica	

02 07 00 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TABALHO

1042	08.244.0204.2069.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	5.812,80
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 711 00
	711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	
	999 000	Não se aplica	

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

313	12.361.0217.2039.0000	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	100.413,09
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	
1040	12.361.0217.2039.0000	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	361.868,52
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 711 01
	711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	
	999 000	Não se aplica	

02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO / FMS

1038	10.301.0204.2055.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	32.187,95
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 711 02
	711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	
	999 000	Não se aplica	
1039	10.301.0204.2055.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	76.846,18
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 711 02
	711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	
	999 000	Não se aplica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 582.018,22

Fontes de Recurso	
500 00	100.413,09
711 00	10.702,48
711 01	361.868,52
711 02	109.034,13

DECRETO Nº 121901 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.769

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso, 19 de DEZEMBRO de 2023

Rafael Malta Barbosa
CPF: 024.065.403-08
Prefeito Municipal

Assinado, numerado e registrado nesta data, o presente Decreto no Gabinete do Prefeito, e publicado por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Jorge Luis Lopes Cavalcante
CPF: 239.247.133-91
Sec. Mun. de Adm. Finanças

Id:1518FB5156A1A082

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha.
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com

DECRETO Nº 122903, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO-PI, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Elesbão Veloso, Piauí,

CONSIDERANDO que os Contratos de Contratação Temporária realizados a partir do resultado do Teste Seletivo Nº 001/2021 e do Edital SEME Nº 04/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida que os Contratos de Contratação Temporária firmados para os Cargos de Professor e de Monitor contratados, respectivamente, em razão do resultado do Edital 001/2021 e 04/2022 ficam automaticamente rescindidos no dia 31/12/2023.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso, Piauí, 29 de dezembro de 2023.

RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito do Município de Elesbão Veloso, Piauí.

Id:0738449DAF3DA15E

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2024

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação n 001/2024. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "JOYCE TAINÁ" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DE COCAL - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024. **Fundamento:** art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. **Empresa Vencedora:** JOYCE TAYNA MONTEIRO SANTANA, inscrita no CNPJ nº 44.001.462/0001-07. **Data da Autorização da Autoridade Competente:** 11/01/2024. **Contrato:** Contrato n. 006.2024. **Valor do Contrato:** R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Data de Assinatura**: 11/01/2024. **Vigência:** 60 (sessenta) dias. **Signatários:** Fernanda Veras Carvalho, MUNICÍPIO DE COCAL - PI e JOYCE TAYNA MONTEIRO SANTANA, inscrita no CPF nº 104.616,544-58, Representante da empresa TAYNA MONTEIRO SANTANA, inscrita no CNPJ nº 44.001.462/0001-07.